

b) não utilizar luvas de malha de aço, anticorte ou de material que possibilite agarramento;

c) quando utilizar vestimentas de manga longa na realização da atividade, esta deve ter fechamento no punho;

d) adotar medidas para evitar o acesso de terceiros à zona de perigo 2, limitando-se o acesso apenas ao posto de trabalho do(s) operador(es) da máquina.

1.4.6.1 Os cortes que exijam distância inferior ao previsto na letra "a" do item 1.4.6, somente podem ser realizados com a utilização de dispositivo que proteja completamente as mãos do(s) operador(es).

1.4.6.1.1 O dispositivo para proteção, constituído por material resistente ao corte da serra, pode ser do tipo empurrador, anteparo físico ou outras alternativas, conforme exemplos das figuras 2, 3 e 4, que impeçam o contato das mãos com a fita de corte;

1.4.6.1.2 As soluções alternativas para proteção devem ser projetadas de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto neste anexo.

1.4.6.2 Quando não for possível limitar o acesso por meio do posicionamento da máquina no ambiente ou da organização dos postos de trabalho, o acesso de terceiros (outras pessoas) à área de corte da lâmina deve estar protegido por meio de proteção fixa ou móvel intertravada, conforme os itens de 12.38 a 12.55 da NR-12.

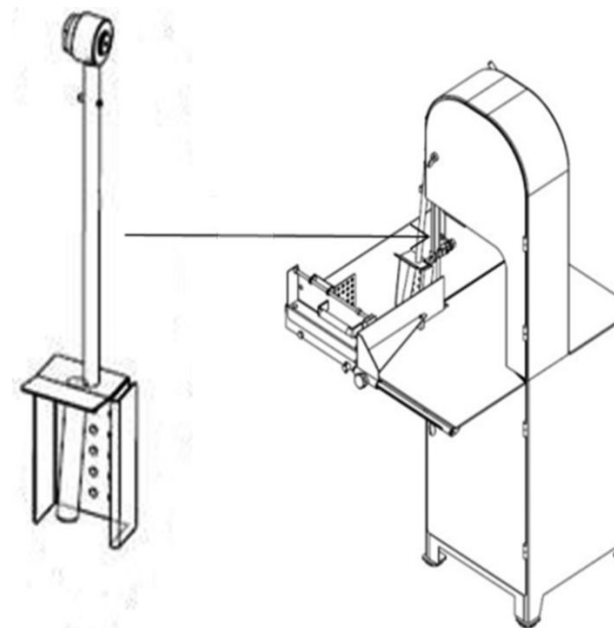


Figura 2 - Exemplo de dispositivo para proteção da mão do trabalhador

Fonte: Arquivo da subcomissão de máquinas da CNTT da NR-36

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.008457/2014-09	21282250	Weg Amazonia S/A	AM
2	46202.008458/2014-45	21282242	Weg Amazonia S/A	AM
3	47904.012995/2013-64	201367661	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
4	47904.012996/2013-17	201367696	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
5	47904.012997/2013-53	201367581	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
6	47904.013011/2013-62	201365219	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
7	47904.013013/2013-51	201365189	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
8	47904.013017/2013-30	201365111	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
9	47904.013019/2013-29	201367483	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
10	47904.013020/2013-53	201367335	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
11	47904.003642/2014-54	203078888	Cabra Forte Alimentos Ltda	BA
12	47904.010288/2011-71	19546769	Carvalho Silveira Prestação de Serviços Ltda	BA
13	47904.010290/2011-41	19546785	Carvalho Silveira Prestação de Serviços Ltda	BA
14	47904.010061/2011-26	20879849	CD - Embalagens Ltda	BA
15	47904.011616/2011-57	21078793	Cd - Embalagens Ltda	BA

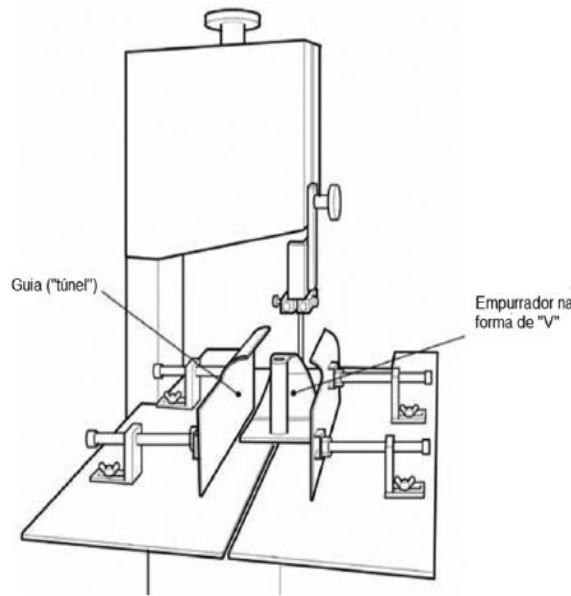


Figura 3 - Exemplo de dispositivo para proteção da mão do trabalhador

Fonte: Reducing bandsaw accidents in the food industry. Guidance Note PM33 do HSE (Health and Safety Executive), 2000.

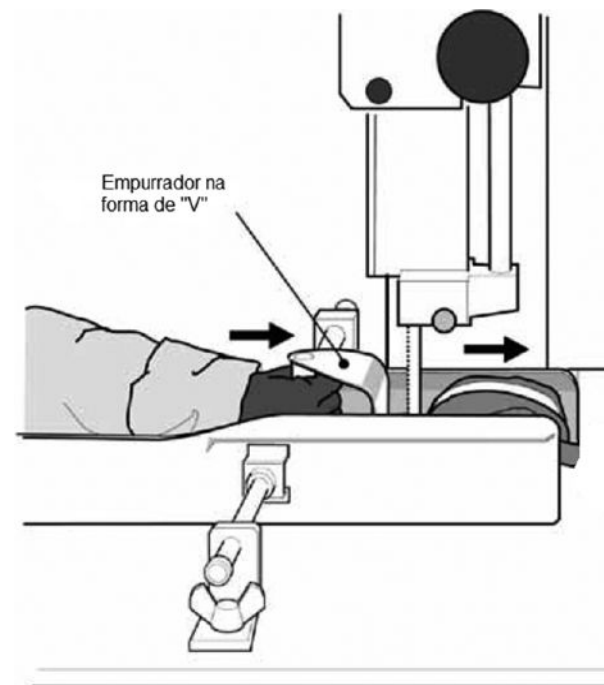


Figura 4 - Exemplo de dispositivo para proteção da mão do trabalhador

Fonte: Reducing bandsaw accidents in the food industry. Guidance Note PM33 do HSE (Health and Safety Executive), 2000.

1.4.7 O acesso à zona de perigo 3, polias inferior e superior e à zona de perigo 4, fita de corte fora da área de corte, deve ser impedido em todas as faces por meio de proteção móvel intertravada, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.4.8 Na zona de perigo 5, mesa de alimentação, quando utilizada a mesa parcialmente deslizando, esta deve ser projetada para impedir qualquer salto ou deslizamento para fora dos trilhos ou da guia.

1.4.9 O acesso à zona de perigo 6, unidade motriz, deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12, que impeça o acesso aos movimentos perigosos do sistema motriz durante a operação normal.

1.4.10 A máquina serra de fita com uma altura de corte maior do que 420 mm deve ser dotada de unidade de alimentação e de evacuação não automática, como por exemplo, transportador com cilindros, correia (cinta) transportadora, mesa deslizando, entre outros.

1.4.11 Devem ser adotadas medidas para impedir a passagem de pessoas e materiais no espaço imediatamente atrás do(s) operador(es) de modo a evitar seu deslocamento acidental durante a operação.

1.4.12 Nas máquinas móveis que possuem rodízios, pelo menos dois deles devem possuir travas.

1.4.13 A altura "H", a partir do solo até a superfície superior da mesa de alimentação deve estar entre 850 mm à 1120 mm.

1.4.13.1 A altura "H" fora do padrão estabelecido no item 1.4.10 deste anexo só pode ser adotada por meio de uma análise ergonômica do trabalho (AET) do posto de trabalho.

1.4.14 Os componentes elétricos devem atender ao grau de proteção (IP), de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.4.14.1 Quando utilizado jato de pressão de água para higienização da máquina devem ser adotadas medidas adicionais para proteger componentes elétricos externos.

1.4.15 A máquina deve ser equipada com um dispositivo de parada de emergência, de forma que sua disposição permita o acionamento da parada de emergência dentro da área de alcance do operador.

1.4.15.1 O dispositivo de parada de emergência deve atender ao disposto na NR-12.

1.4.16 O sistema de segurança e suas interligações devem atingir no mínimo categoria de segurança 3.

1.4.17 Os operadores da máquina serra de fita devem estar identificados durante seu turno de trabalho.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

MOÇÃO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O Conselho Curador do FGTS, composto por 6 (seis) representantes dos trabalhadores, 6 (seis) dos empregadores e 12 (doze) de governo, durante a 160ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de agosto de 2017, aprovou por unanimidade Moção de Aplauso à Caixa Econômica Federal, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados aos trabalhadores, em virtude dos Saques das Contas Inativas.

Do período de Março/2017 a Julho/2017, mais de 25 milhões de trabalhadores puderam sacar o seu FGTS nos termos da Medida Provisória nº 763, de 2016, totalizando o montante de aproximadamente R\$ 44 bilhões.

A Caixa Econômica Federal adotou horários diferenciados de funcionamento em suas agências e disponibilizou canais exclusivos para consulta aos saldos das contas do FGTS, o que permitiu um atendimento qualificado aos trabalhadores.

Portanto, considerando o desempenho exercido pelos funcionários da CAIXA em atendimento aos trabalhadores em todas as regiões do País, o Conselho Curador do FGTS, por unanimidade, encaminha Moção de Aplauso ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Gilberto Occhi.

HELTON YOMURA
Ministro de Estado do Trabalho
Substituto
Presidente do Conselho Curador do FGTS

16	46281.001328/2010-15	20918437	Centro Evangelico de Apoio e Recolhimento Cidade de Refugio - CEACRE	BA
17	47904.004502/2011-51	20972962	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
18	47904.004495/2011-97	20972997	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
19	47904.004496/2011-31	20977409	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
20	47904.004498/2011-21	20972954	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
21	47904.004499/2011-75	20972938	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
22	47904.004500/2011-61	20973004	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
23	47904.004501/2011-14	20972989	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
24	47904.004503/2011-03	20972946	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
25	47904.004504/2011-40	20972970	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
26	47904.004690/2011-17	20973608	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
27	47904.000844/2011-00	020869991	Geomar Frigorifico Ltda.	BA
28	47904.012723/2012-83	24797600	JCS Comercio Servicos Auto Pecas Ltda - ME	BA
29	47904.005894/2011-75	20957300	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
30	47904.006971/2011-12	20965001	Moacy dos Santos Andrade	BA
31	47904.004115/2011-14	20943857	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
32	47904.004881/2011-89	20972792	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
33	47904.004882/2011-23	20972806	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
34	47904.004883/2011-78	20972814	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
35	46204.005375/2010-51	19521901	Planeta Cor Estamparia Ltda-Me	BA
36	47904.005792/2011-50	20982755	Proquigel Quimica S.A	BA
37	47904.005568/2011-68	21032505	Reinaldo de Abreu Farias	BA
38	46207.008002/2013-54	201731533	E F Da S Braga Confeccoes - ME	ES
39	46287.000552/2013-82	202531708	Uniao de Educacao E Cultura Gildasio Amado	ES